

## LEI N° 854, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Prevenção, Combate e Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU** e **EU SACIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Pública Municipal de Prevenção, Combate e Atenção ao Uso de Álcool e Outras Drogas no âmbito do Município de Jupi, com o objetivo de desenvolver ações intersetoriais voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social e redução dos danos causados pelo uso de substâncias psicoativas.

**Art. 2º** - São objetivos desta Política Pública:

**I** - Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

**II** - Oferecer apoio psicossocial a usuários e familiares;

**III** - Estimular campanhas educativas permanentes nas escolas, unidades de saúde e comunidades;

**IV** - Garantir acesso a serviços públicos de saúde, assistência social e educação voltados à recuperação e reinserção social de dependentes químicos;

**V** - Estabelecer parcerias com instituições religiosas, ONGs, conselhos tutelares, escolas e centros de reabilitação.

**Art. 3º** - As ações desta política serão desenvolvidas por meio da integração entre:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV** - Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - Entidades da sociedade civil;

**VI** - Ministério Público;

**VII** - Polícia Militar e Civil.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação de um programa municipal específico, denominado:

**Diga Não as Drogas e ao Alcoholismo: "Vida As Saudável Escolhas que transformam"**, que desenvolverá projetos nas seguintes áreas:



**I - Palestras mensais educativas nas escolas;**

**II - Oficinas culturais e esportivas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;**

**III – Acompanhamento psicológico e social para usuários e familiares;**

**IV – Atendimento multiprofissional nas Unidades Básicas de Saúde e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).**

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;]

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 06 de novembro de 2025.



**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeita

